

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.065, DE 2004**

Estabelece normas para a realização de promoções em estabelecimentos destinados à venda de fármacos e derivados e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Carlos Nader

**Relatora:** Deputada Selma Schons

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame pretende inibir a venda a varejo, na modalidade de promoção ou liquidação, de produtos fármacos e derivados, cujo prazo de validade esteja a menos de seis meses de seu término.

A inobservância da norma pretendida acarretaria a apreensão dos produtos mencionados e multa, em montante a ser definido em regulamento.

Apreciada previamente pela Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi rejeitada por unanimidade.

Vem agora a este Colegiado para o competente parecer de mérito, nos termos do art. 32, V, “a” e “b”, do Regimento Interno. Não consta que tenham sido propostas emendas ao projeto, nos autos.

## II - VOTO DA RELATORA

Do ponto de vista do consumidor, a proposição apresenta relevância e significativo valor social, em face de ser comum constatar-se a má-fé de comerciantes inescrupulosos que, na iminência do vencimento de lotes de remédios, divulgam promoções e liquidações, deixando de alertar o consumidor para aquele fato.

Não obstante a Comissão precedente ter opinado contrariamente à aprovação da iniciativa, sob o aspecto “sanitário”, como bem enfatizou o ilustre Relator, Deputado Benedito Dias, não se pode descartar que o objetivo maior do projeto de lei merece uma consideração adicional por parte das Casas do Congresso Nacional.

Em face do exposto, considerando a contribuição técnica referida e a necessidade de regulação desse aspecto das relações de consumo que alcançam a maior parte da população brasileira, afetando especialmente a crianças e idosos, optamos por oferecer uma alternativa que, esperamos, possa atender aos objetivos colimados pela proposição, sem exceder nas consequências em relação ao segmento econômico alcançado.

Desse modo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.065, de 2004, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputada Selma Schons  
Relatora

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.065, DE 2004**

Estabelece normas para a realização de promoções em estabelecimentos destinados à venda de fármacos e derivados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda a varejo, na modalidade de promoção ou liquidação, de produtos fármacos e derivados, está condicionada à clara informação, ao consumidor, do prazo final de validade para o consumo ou utilização deles.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de tais promoções os produtos cujo termo final de validade estiver previsto para ocorrer em prazo inferior ao dobro de dias necessários ao consumo regular estabelecido na respectiva bula.

Art. 2º A infringência do disposto nesta lei acarretará a aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Em caso de apreensão dos produtos em promoção, aplicável especialmente na hipótese do parágrafo único do art. 1º,

deverá a eles ser dada, pela fiscalização, imediata destinação, não onerosa, a entidade hospitalar ou assistencial, pública ou credenciada pelo Poder Público, de forma a propiciar seu aproveitamento dentro do prazo de validade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada Selma Schons  
Relatora

2006\_4403\_Selma Schons\_052

41A6104C59